



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião	: Ordinária	Nº: 006/2019
Decisão	: 066/2019-CEEMMQ/PE	
Item da Pauta	: 5.1.	
Referência	: Comunicação Interna – CI nº 14/2018	
Interessado	: Gerência de Fiscalização - GFIS	

EMENTA: Aprova o entendimento de que a Lei nº 13.589/2018 não faz nenhuma especificação quanto aos parâmetros acerca das modalidades dos profissionais habilitados e a obrigatoriedade da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, porém, a Portaria nº 3.523/1998/GM, do Ministério da Saúde, estabelece a obrigatoriedade de um profissional responsável técnico para sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (60.000 BTU/H).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco-Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando a Comunicação Interna – CI nº 14/2018 da Gerência de Fiscalização do Crea-PE - GFIS, datada de 27/12/2018, na qual solicita orientações quanto aos procedimentos de fiscalização, identificando em quais casos se enquadrariam a Lei nº 13.589/2018, de 04 de janeiro de 2018, bem como quais as modalidades de profissionais habilitados e os parâmetros mínimos para a obrigatoriedade da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica; considerando a análise e apreciação dos dispositivos legais: Lei Federal nº 5.194/1966, Resoluções nº 218/1973 e nº 313/1986, Lei nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 e Decisão Plenária nº PL-0293/2003; considerando que de acordo com a Lei nº 13.589/2018, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é obrigatório em todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, como também aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros; considerando a Decisão Plenária nº PL-0293/2003, do Confea que firmou entendimento de que os profissionais do Sistema Confea/Crea legalmente habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes climatizados no que se refere a realização da avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados são os Engenheiros Químicos ou Engenheiros Industriais, modalidade química, Engenheiros com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e Tecnólogos da área da Engenharia Química, e no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são os Engenheiros Mecânicos ou os Engenheiros Industriais, modalidade mecânica e os Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, esclarecendo que a Lei nº 13.589/2018 não faz nenhuma especificação quanto aos parâmetros acerca das modalidades dos profissionais habilitados e a obrigatoriedade da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, porém, a Portaria nº 3.523/1998/GM, do Ministério da Saúde, estabelece



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

a obrigatoriedade de um profissional responsável técnico para sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (60.000 BTU/H), **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ